



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 306-A/2024 – CGM

Processo nº 9447/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2021 – PMC.

Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.PE.048/2021 – PMC/SEMED, avençado entre o Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa L M WANZELER EIRELI – CNPJ nº 20.369.151/0001-29, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via rádio e via fibra, no município de Cametá-PA.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação análise e emissão de Parecer Final à Controladoria Geral do Município-CGM, referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.PE.048/2021 – PMC/SEMED, avençado entre o Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa L M WANZELER EIRELI – CNPJ nº 20.369.151/0001-29, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via rádio e via fibra, no município de Cametá-PA.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 3431/2024 – GAB - PMC, assinado pelo de Chefe de Gabinete, solicitando autorização ao Prefeito Municipal para termo aditivo de prazo, fl. 01;
- Justificativa Técnica para o aditivo de prazo, fls. 02 e 04;
- Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.PE.048/2021 – PMC/SEMED, fls. 4 a 5;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.PE.048/2021 – PMC/SEMED, fls. 17 a 18;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.PE.048/2021 – PMC/SEMED, fls. 19 a 20;
- Contrato Administrativo nº 02.PE.048/2021 – PMC/SEMED, fls. 5 a 16;
- Despacho s/nº 2024-GAB/PMC do Chefe do Poder Executivo autorizando o termo aditivo, FL. 21;
- Ofício nº 3446/2024/SEMED ao Departamento de Contabilidade solicitando dotação orçamentária, fl. 22;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 704/2024/DCONTAB encaminhando dotação orçamentária, em anexo declaração de adequação de despesa, fls. 23 a 24;
- Ofício nº 172/2024-PMC/CPC informando o aditivo de prazo e solicitando a documentos de habilitação a empresa L M WANZELER LTDA., fl. 25;
- Certidões de regularidade, Tributos federais, trabalhista, negativa municipal, FGTS, FIC e falência e concordata, fls. 26 a 32;
- Despacho da Comissão de Contratação à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer jurídico, fl. 33;
- Portaria nº 014/2024 que designa o agente de contratação e comissão de contratação, fl. 34;
- Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.PE.048/2021 – PMC/SEMED, fls. 35 a 36;
- Ofício nº 1363/2024 - PGM, encaminhando o Parecer Jurídico nº 905/2024 - PGM/PMC, fls. 37 a 40;
- Despacho do Secretário de Educação, Autorizando a formalização do processo, fl. 41;
- 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 02.PE.048/2023 – PMC/SEMED, fls. 42 a 43;
- Despacho da Comissão de Contratação à Controladoria Geral do Município solicitando análise e emissão de Parecer Final, fl. 44;

É o relatório.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embasado na Justificativa e no parecer jurídico nº 905/2024/PGM/PMC não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM, a qual aprovou os autos em seu parecer, o qual adotamos como complemento à fundamentação.

V - MANIFESTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo *sub examine*, **OPINA PELA REGULARIDADE** do **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02.PE.048/2021 – PMC/SEMED**, avençado entre o Município de Cametá/Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa L M WANZELER EIRELI – CNPJ nº 20.369.151/0001-29, para prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via rádio e via fibra, no município de Cametá-PA, CONDICIONADA a realização das seguintes providências:

- **Que seja juntado o Ato de Designação do Fiscal do Contrato nº 02.PE.048/2023 – PMC/SEMED;**
- **Que sejam juntadas, publicações no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Pará, em jornal de grande circulação, e no mural do TCM/PA;**
- **Que sejam continuamente atualizadas os documentos de habilitação da empresa.**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 28 de novembro de 2024.

 SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022